



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

317

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023

**O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **RECAPADORA MARRECAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.415/0002-19, com sede na Rua das Violetas, nº 19, Bairro Alvorada, Cidade de Marmeiro, Estado do Paraná, CEP 85615-000, Telefone (46) 3525-1740, e-mail: [mts@recapadoramarrecas.com.br](mailto:mts@recapadoramarrecas.com.br), representada por seu administrador, Sr. Anderson Rockembach, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 13.315.345-4 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 015.061.349-04, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, classificada para assinar a Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo especificados, que tem efeito de compromisso nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 059/2023**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
<b>LOTE/GRUPO 03 - ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS</b>					
15	61	Un.	Balanceamento de pneus – micro ônibus (por pneu)	10,00	610,00
16	54	Un.	Balanceamento de pneus – ônibus (por pneu)	10,00	540,00
17	30	Un.	Cambagem – ônibus e micro ônibus	30,00	900,00
18	66	Un.	Conserto de pneus – ônibus e micro ônibus	40,00	2.640,00
19	41	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – ônibus e micro ônibus	20,0	820,00
20	51	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – ônibus e micro ônibus	20,00	1.020,00
21	144	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – ônibus e micro ônibus	20,00	2.880,00
22	140	Un.	Troca de pneus – ônibus e micro ônibus	20,00	2.800,00
23	41	Un.	Vulcanização – ônibus e micro ônibus	100,00	4.100,00
24	1.900	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – ônibus e micro ônibus	5,40	10.260,00
<b>Valor Total Estimado do Lote/Grupo 03 - ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS</b>					<b>26.570,00</b>
<b>LOTE/GRUPO 04 - CAMINHÕES</b>					
25	132	Un.	Balanceamento de pneus – caminhões (por pneu)	20,00	2.640,00
26	61	Un.	Cambagem – caminhões	50,00	3.050,00
27	242	Un.	Conserto de pneus – caminhões	30,00	7.260,00
28	82	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – caminhões	40,00	3.280,00
29	82	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – caminhões	40,00	3.280,00
30	277	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – caminhões	30,00	8.310,00
31	272	Un.	Troca de pneus – caminhões	20,00	5.440,00
32	126	Un.	Vulcanização – caminhões	100,00	12.600,00
33	1.550	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – caminhões	5,40	8.370,00
<b>Valor Total Estimado do Lote/Grupo 04 - CAMINHÕES</b>					<b>54.230,00</b>
<b>LOTE/GRUPO 05 - MÁQUINAS</b>					
34	340	Un.	Conserto de pneus – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares) – (por pneu)	40,00	13.600,00
35	340	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)	40,00	13.600,00
36	120	Un.	Vulcanização – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)	200,00	24.000,00
37	6.500	Km	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) –	5,00	32.500,00



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

318

	rodado	máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)		
<b>Valor Total Estimado do Lote/Grupo 05 - MÁQUINAS</b>			<b>83.700,00</b>	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>			<b>164.500,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:** O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados da assinatura desta ata, ou seja, até 18 de setembro de 2024. A existência do registro de preços não obriga a Administração a retirar todo o objeto licitado, sendo as quantidades e valores acima especificados, uma estimativa de contratação. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Marmeiro mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, frete, transportes e outros sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente. Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser executados de acordo com as solicitações dos Departamentos, na sede da empresa CONTRATADA e será formalizada através de nota de empenho ou ordem de compra. A CONTRATADA **terá prazo máximo de 01 (uma) hora para conclusão dos serviços, a contar da chegada do veículo no estabelecimento**, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação de Ordem de Compra ou nota de empenho emitida pela CONTRATANTE. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. A entrega e retirada do veículo no estabelecimento da CONTRATADA, ficará sob responsabilidade do CONTRATANTE, através de servidor devidamente autorizado, mediante anotação das condições de entrega e recebimento com sua respectiva quilometragem/horímetro, o qual deverá realizar inspeção do veículo de maneira a verificar se o serviço foi executado corretamente. O aceite do servidor por parte do CONTRATANTE se dará após vistoria do veículo, realizada pelo condutor, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo deverá retornar para o estabelecimento da CONTRATADA para correção dos serviços. Os serviços deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças, equipamentos e componentes dos respectivos veículos. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir ordem de compra, detalhando o serviço prestado e o seu valor total, indicando sua respectiva placa e sua respectiva quilometragem/ horímetro. Essa ordem de compra deverá ser entregue para o servidor designado pelo CONTRATANTE, responsável pela entrega e recebimento dos veículos. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas vigentes. Executar os serviços conforme o estabelecido na Ata de Registro de Preços e de acordo com a conveniência e as necessidades dos departamentos, conforme ordem de serviço. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade do serviço e material, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente. Deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência (Edital) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência (Edital) e em sua proposta. Selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora. Fornecer os serviços pela própria empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, ferramental especializado, etc., necessários para a completa realização dos serviços. Disponibilizar local



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

319

apropriado para guarda e acomodação do veículo, devendo obrigatoriamente ser com a segurança devida. Deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente. Ficará responsável pelo fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços. Deverá dispor de estabelecimento montado no perímetro urbano do Município de Marmeiro ou Municípios Limítrofes, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos veículos, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos fiquem livres da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida. Com estabelecimento dentro do perímetro urbano do Município de Marmeiro ou Municípios Limítrofes, a economia de combustível é maior, pois não precisarão ser realizados grandes deslocamentos para transportar o veículo até o estabelecimento da CONTRATADA. Posto isso, salienta-se que com empresas fora do perímetro urbano do município isso não ocorrerá, pois terá que ser realizado grande deslocamento até o referido local que venceu a licitação e quanto mais longe do parque de máquinas (Garagem Municipal) mais demorado será o processo, maior será o gasto com combustível, além de correr o risco do serviço ser comprometido, pois o veículo estará vulnerável a vários tipos de desgaste de peças e avarias. Esses fatores apontados e a agilidade são essenciais, pois o município dispõe de veículos que transportam pessoas em vários projetos da Administração Municipal, além de veículos que executam as mais diversas variedades de obras e serviços, essenciais para o bom andamento das atividades do município. Os serviços nos veículos deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, de segunda a sexta ou em dias e horários previamente agendados. Fica vedada a terceirização dos serviços contratados. Deverá atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação. Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços. Responsabilidade por todos e qualquer dano pessoal ou material causado aos veículos ou bens pertencentes ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados. Deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho. Deverá manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços. Independentemente da aceitação, o adjudicatório garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do instrumento contratual. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela CONTRATADA fora das especificações do edital. Fiscalizar e acompanhar a execução do instrumento contratual, o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

320

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA. Nomear membro do seu quadro de empregados para atuar como responsável pela fiscalização do bom andamento das atividades exercidas pela CONTRATADA. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados. **DA FISCALIZAÇÃO:** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos Diretores dos Departamentos solicitantes ou servidor(es) designado(s) pelos mesmos. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no período de 01 a 15 do mês subsequente à entrega dos produtos/serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que poderá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico: [nf@marmeiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeiro.pr.gov.br). Os pagamentos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no edital de licitação, devendo o Departamento solicitante verificar a disponibilidade de saldo junto ao Departamento competente. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Diretor do Departamento que solicitou o serviço/produto, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78, 87 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

321

mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** **9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: 9.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta. 9.1.2 Apresentar documentação falsa. 9.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame. 9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto. 9.1.5 Não mantiver a proposta. 9.1.6 Cometer fraude fiscal. 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo. **9.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. **9.3** Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida: a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes; c) Multa compensatória de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida; d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais; e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. **9.4** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobrar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeiro/PR. **9.5** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeiro. **9.6** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **9.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. **9.8** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993. **9.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. **9.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido: Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal; b) Judicialmente, nos termos da legislação. **§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado. **§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

322

nº 8.666/93. §3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:** Esta ata está vinculada ao edital de *Pregão Eletrônico nº 059/2023* e à proposta da Contratada, sendo que a esta obriga-se manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipal n.º 1.519, de 26 de outubro de 2006 e n.º 1.567, de 27 de março de 2007, e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marmeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, sendo redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Marmeiro, 19 de setembro de 2023.

PAULO JAIR  
PILATI:52470  
423953

Assinado de forma  
digital por PAULO JAIR  
PILATI:52470423953  
Dados: 2023.09.19  
07:54:58 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati  
Contratante

ANDERSON  
ROCKEMBAC  
H:01506134904

RECAPADORA MARRECAS LTDA

Anderson Rockembach  
Contratada

Assinado digitalmente por ANDERSON  
ROCKEMBACH:01506134904  
OU=C-BR\_O=CP-Brazil\_OU=34173682000318\_OU=  
\_SSecretaria da Receita Federal do Brasil - RFB\_OU=  
RFB e-CPF A1\_OU=(EM BRANCO)\_OU=presencial,  
CNI-ANDERSON ROCKEMBACH:01506134904  
Localização: E-mail do autor deste documento  
Locação:  
Data: 2023.09.19 11:08:07-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

323

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** RECAPADORA MARRECAS LTDA

**OBJETO:** A implantação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
<b>LOTE/GRUPO 03 - ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS</b>					
15	61	Un.	Balanceamento de pneus – micro ônibus (por pneu)	10,00	610,00
16	54	Un.	Balanceamento de pneus – ônibus (por pneu)	10,00	540,00
17	30	Un.	Cambagem – ônibus e micro ônibus	30,00	900,00
18	66	Un.	Conserto de pneus – ônibus e micro ônibus	40,00	2.640,00
19	41	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – ônibus e micro ônibus	20,0	820,00
20	51	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – ônibus e micro ônibus	20,00	1.020,00
21	144	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – ônibus e micro ônibus	20,00	2.880,00
22	140	Un.	Troca de pneus – ônibus e micro ônibus	20,00	2.800,00
23	41	Un.	Vulcanização – ônibus e micro ônibus	100,00	4.100,00
24	1.900	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – ônibus e micro ônibus	5,40	10.260,00
<b>Valor Total Estimado do Lote/Grupo 03 - ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS</b>				<b>26.570,00</b>	
<b>LOTE/GRUPO 04 - CAMINHÕES</b>					
25	132	Un.	Balanceamento de pneus – caminhões (por pneu)	20,00	2.640,00
26	61	Un.	Cambagem – caminhões	50,00	3.050,00
27	242	Un.	Conserto de pneus – caminhões	30,00	7.260,00
28	82	Un.	Geometria e alinhamento suspensão dianteira – caminhões	40,00	3.280,00
29	82	Un.	Geometria e alinhamento suspensão traseira – caminhões	40,00	3.280,00
30	277	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – caminhões	30,00	8.310,00
31	272	Un.	Troca de pneus – caminhões	20,00	5.440,00
32	126	Un.	Vulcanização – caminhões	100,00	12.600,00
33	1.550	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – caminhões	5,40	8.370,00
<b>Valor Total Estimado do Lote/Grupo 04 - CAMINHÕES</b>				<b>54.230,00</b>	
<b>LOTE/GRUPO 05 - MÁQUINAS</b>					
34	340	Un.	Conserto de pneus – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares) – (por pneu)	40,00	13.600,00
35	340	Un.	Montagem e desmontagem de pneus – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)	40,00	13.600,00
36	120	Un.	Vulcanização – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)	200,00	24.000,00
37	6.500	Km rodado	Serviço de socorro (tirar, transportar e colocar pneus) – máquinas (motoniveladora, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e similares)	5,00	32.500,00
<b>Valor Total Estimado do Lote/Grupo 05 - MÁQUINAS</b>				<b>83.700,00</b>	
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>				<b>164.500,00</b>	

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** da assinatura da ata de registro de preços até 18 de setembro de 2024.  
**DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 19 de setembro de 2023.

Marmeleteiro, 19 de setembro de 2023.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito de Marmeleteiro